



Convênio que entre si celebram a Secretaria da Receita Federal e a Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, visando ao fornecimento de dados cadastrais.

A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL, doravante denominada SRF, representada pelo Superintendente da Receita Federal na 7ª. Região Fiscal e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, representada pelo Juiz Federal - Diretor do Foro, doravante denominada Justiça Federal, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem à SRF atender a solicitações de fornecimento de dados cadastrais, efetuadas pela Justiça Federal, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nºs 19 e 20, de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA - A Secretaria da Receita Federal fornecerá à Justiça Federal, mediante acesso *on line* às bases de dados, as informações constantes do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Justiça Federal se compromete a utilizar os dados que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los, sob pena de extinção imediata deste Convênio.

CLÁUSULA QUARTA - O presente Convênio terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial da União, por prazo indeterminado, e poderá ser alterado, por consenso e formalizado em termo aditivo, ou denunciado por qualquer das partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer das convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - A Secretaria da Receita Federal providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no prazo de trinta dias, no Diário Oficial da União.



Autenticado digitalmente por ERICA DA SILVA PASCOAL.
Documento Nº: 324967.2077748-9408 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



RJADM201000186



CLÁUSULA SEXTA - As eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Convênio serão dirimidas, de comum acordo, pelas convenentes.

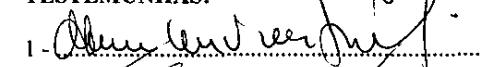
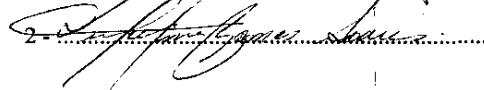
E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada convenente.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1999.


PAULO AVIZ DE SOUSA FREITAS
Superintendente da Receita Federal-7^a RF

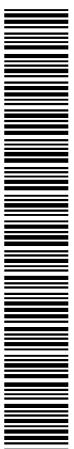

ANDRÉ JOSÉ KOZLOWSKI
Juiz Federal - Diretor do Foro
Seção Judiciária do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:

1 - 
2 - 



Autenticado digitalmente por ERICA DA SILVA PASCOAL.
Documento N°: 324967.2077748-9408 - consulta à autenticidade em
<https://sigae.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action>



RJADM201000186